



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU E DE OUTRO LADO O LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal **SR. SILVIO USHIJIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.613.767-6 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 024.250.068-42, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 60.958.792/0004-68, com sede na Rua Guaianazes, S/N – Centro, no município de Inúbia Paulista, deste Estado de São Paulo, nesse ato representado por seu diretor **HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Inúbia Paulista, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CARACTERÍSTICAS**

**1.1 - O LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, quanto a sua finalidade, entidade filantrópica sem fins lucrativos, situada no município de Inúbia Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.958.972/0004-68, considerando que a entidade encontra-se certificada pelo (a):

- a) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMAS) E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), portadora do Certificado de Beneficente de Assistência Social (CEAS), certificada pelo CNAS do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 - O presente instrumento consiste no abrigo das crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade bio-psicossocial.**

**2.2 - O LAR BATISTA DE CRIANÇAS** cumpre o presente papel de prestadora de Serviço Social de forma amigável como parceira e cooperação mútua visando o interesse comum no bem estar e o suprimento da necessidade biossocial e psicológica da criança em estado de vulnerabilidade.

**2.3 – O objeto deste instrumento é celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Irapuru e cooperativismo, assegurando à mesma o número de 06 (seis) vagas, tendo como objetivo interesse comum em prestar atendimento à criança órfã ou carente, isto é, em situação de vulnerabilidade bio-psicossocial, sendo parceiros nas ações em comum, para que juntos haja a busca para solucionar e suprir as necessidades das carências, do abandono, maus tratos e demais situações que envolvam risco a integridade e segurança da criança no ambiente onde esteja inserida (com exceção do uso ou envolvimento com entorpecentes), ou seja, menores impúberes em estado de necessidade de abrigo e demais cuidados sociais. O encaminhamento seguirá os critérios que regem o Estatuto da Entidade **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, além do encaminhamento feito pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual, Vara da Infância e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Juventude e Curadoria do Foro da Comarca de Pacaembu, seguindo o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.609/90).

### CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ABRIGAMENTO

**3.1** – A criança será abrigada mediante solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios e forma de trabalho a que se propõe o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, via encaminhamento e da determinação provida do Juízo de Direito e do representante do Ministério Público Estadual, Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, na faixa etária de 02 (dois) a 08 (oito) anos, podendo permanecer na entidade pelo prazo estabelecido em comum acordo entre as partes, consoante necessidade da criança e mediante avaliação criteriosa e responsável sempre visando o bem estar e a segurança, além do interesse na prestação do melhor atendimento a criança carente de forma diferenciada e de qualidade.

**3.1.1** – Os encaminhamentos passarão por avaliação do Juízo de Direito e Ministério Público, Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

**3.2** – Para prestação do serviço diferenciado e de qualidade a entidade é amparada pelos Conselhos, assistentes sócias, psicólogos e autoridades em geral.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** – Pela prestação dos serviços acertados a **CONTRATANTE** efetuará desembolso financeiro através de Subvenção Social, sendo: 01 (um) salário mínimo, por criança internada.

**4.2** – O pagamento será efetuado de forma mensal através de depósito bancário na conta específica da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LAR BATISTA

**5.1** – O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** por ser uma prestadora de serviço no abrigo da criança, responderá pelos cuidados, educação, disciplina, ambiência, assim como encaminhamento escolar, cuidados com a saúde, assistência social, psicológica e lazer. Prestará e encaminhará informações, ofícios aos conselhos, assistente social, Fórum e sempre que for necessário e solicitado relativo aos interesses do menor internado. Promoverá a boa comunicação com a **Prefeitura** ou **Juízo da Infância e Adolescência**, cujo empenho sempre buscará assegurar a qualidade do atendimento dos menores encaminhados para internação e a busca comum dos interesses, sendo: suprir, encaminhar, tratar das necessidades e dos interesses visando sempre o bem estar da(s) criança(s).

**5.2** – Obriga-se a **CONTRATADA** em providenciar o encaminhamento cumprindo determinação judicial, do Ministério Público, curador da Infância e Juventude e ainda pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Tutelar.

**5.3** – O número de vagas previsto no item 2.3 fica condicionado à capacidade final do estabelecimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

**6.1** - O controle e fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Prefeitura ao Juízo da Infância e Juventude do Curador** representado pelo Ministério Público e pelo próprio **LAR BATISTA** através de seu diretor ou representante legal designado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES**

**7.1** - As despesas do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 - SETOR DE DESENVOLV. ASSIST. SOCIAL

08.244.0803.2086 - SERV. PROT. AO ADOLESC. CUMP. MED. LA E PSC

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - **247**

### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** emitirá recibo do depósito afim de prestação de contas relativa à utilização do repasse de valores constantes nesse contrato, na efetuação do depósito bancário da vigência do contrato para que esteja à disposição de responsável pelo Controle Interno da Administração Pública e ainda obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de contas de forma anual até 31/01 do exercício subsequente, nos moldes previstos pela instrução consolidada nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - Este contrato pode ser aditado e prorrogado por acordo entre as partes, vedada à modificação de valores constantes na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO E RENÚNCIA**

**10.1** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 02 de Janeiro de 2019 com término para o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto houver interesses das partes mediante Termo Aditivo.

**10.2** – O presente contrato, além da exploração natural da sua vigência poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas e/ou parágrafos, ou denunciado pelo desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participe em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do contrato.

**10.3** – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do contrato, deverá o **LAR BATISTA** apresentar a **FAZENDA MUNICIPAL**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das obrigações assumidas a partir da data da celebração do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 24 DE JANEIRO DE 2019.**

  
**SILVIO USHIJIMA**  
Prefeito Municipal

  
**HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES**  
Diretor do Lar Batista das Crianças

TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudia Máxima de Silva  
RG: 32.985.006-4

Nome: Lcmachado  
RG: \_\_\_\_\_

Leidilene Carneiro Machado  
RG 44.692.335-7  
ESCRITURÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CONTRATADA: LAR BATISTA DE CRIANÇAS DE INÚBIA PAULISTA**

**OBJETO:** O presente instrumento consiste no abrigo das crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade bio-psicossocial.

Na qualidade de Contratante respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos – nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º709, 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Irapuru, 24 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Irapuru - CONTRATANTE  
Silvio Ushijima  
Prefeito Municipal

LAR BATISTA DE CRIANÇAS - CONTRATADA  
CNPJ: 60.958.792/0004-68